



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 3.692

DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006.

Regulamenta e define critérios para concessão do Abono aos integrantes do Quadro do Magistério do ensino fundamental e dá outras providências.

MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar, e

Considerando as disposições da Lei Municipal nº 1.234, de 14 de dezembro de 2006;

Considerando o envolvimento, o compromisso e responsabilidade dos profissionais da educação em ações conjuntas para o sucesso do ensino-aprendizagem;

Considerando o disposto na Lei Federal 9.424, de 24 de dezembro de 1.996;e

Considerando a importância de se estabelecer critérios destinados a fixar parâmetros para a concessão do abono aos profissionais da educação para o desenvolvimento da escola,

DECRETA:

Art. 1º - O Abono, instituído pela Lei Municipal nº 1.234, de 14 de dezembro de 2006, será devido aos integrantes do Quadro do Magistério do Ensino Fundamental:

- I - em exercício nas unidades escolares;
- II - afastados, designados ou nomeados em comissão junto aos órgãos da estrutura básica da Diretoria Municipal da Educação ou de escolas de ensino fundamental.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 3.692/06-fls. 02

Parágrafo único – O Abono será devido ao servidor que contar, em 1º de dezembro de 2006, com, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias de exercício referentes ao período de 1º de fevereiro a 30 de novembro de 2.006.

Art. 2º - O Abono de que trata a Lei Municipal nº 1.234, de 14.12.2006, constitui vantagem pecuniária a ser concedida uma única vez:

- I - aos integrantes das classes de suporte pedagógico do ensino fundamental – Diretor de Escola, Supervisor de Ensino, Assistente de Direção, Assistente Pedagógico e Assessor Pedagógico;
- II - aos integrantes das classes de docentes - Professores de Educação Básica – Ensino Fundamental, titulares de cargo efetivo ou contratados por prazo determinado.

Art. 3º - O valor do Abono a ser concedido aos integrantes do Quadro do Magistério do ensino fundamental será obtido mediante a divisão do saldo residual pela somatória dos pontos atribuídos a todos os beneficiários, multiplicando-se o resultado pelo número de pontos atribuído a cada um, conforme Anexo I.

Art. 4º - A soma do número de pontos de cada beneficiário será apurada na seguinte conformidade:

- I – tempo de serviço considerado no período de 1º de fevereiro a 30 de novembro de 2.006, traduzida em pontos, em uma escala de 1 (um) a 7 (sete), conforme Tabela de que trata o Anexo II, deste Decreto;
- II - assiduidade do profissional que será apurada com base nos dados da frequência informada na Planilha de Frequência das Escolas, considerando-se os dias letivos e de atividades, conforme calendário escolar, traduzida em pontos, em uma escala de 0 (zero) a 5 (cinco), conforme Tabela de que trata o Anexo III, deste Decreto;
- III – carga horária, de acordo com a escala de 1 (um) a 4 (quatro), conforme Tabela de que trata o Anexo IV, deste Decreto.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 3.692/06-fls. 03

§ 1º - Na apuração da carga horária de que trata o inciso III deste artigo, caso resulte em número fracionado deverá ser elevado para a carga superior quando a fração for maior que meio e reduzido para carga anterior quando for menor que meio.

§ 2º - No caso de carga suplementar para os titulares de cargo efetivo e dobra de período para os contratados por prazo determinado, desde que ambos seja no ensino fundamental, será calculado o abono com relação a cada período.

Art. 5º - Para fins da aferição da frequência de que trata o inciso II do artigo 4º deste decreto, não serão considerados como ausências, os afastamentos previstos no inciso II e III do art. 103, artigo 113 e 126, nos incisos I, II, e III do art. 139, da Lei Complementar Municipal nº 64, de 01 de novembro de 2.005, bem como a participação em treinamento, orientação técnica ou cursos promovidos pela Diretoria Municipal da Educação e dispensa de ponto em virtude de participação em eleições e júri.

Art. 6º - Integram o presente Decreto os Anexos I, II, III e IV a que se refere o artigo 4º, deste decreto.

Art. 7º - A data-base para consolidação de todas as situações funcionais e ocorrências a serem consideradas para fins de concessão do Bônus aos integrantes do Quadro do Magistério do Ensino Fundamental será 1º de dezembro de 2006.

Art. 8º - A importância paga a título de Abono não se incorpora aos vencimentos ou salários para nenhum efeito e não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária, não incidindo sobre ela os descontos previdenciários.

Art. 9º - A concessão do Abono será garantida aos integrantes do Quadro do Magistério do Ensino Fundamental aposentados, dispensados, exonerados e falecidos após a data-base, desde que nessa data tenham sido atendidas as disposições contidas neste decreto.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 3.692/06-fls. 04

Art. 10 As despesas decorrentes da execução deste Decreto, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessária.

Art. 11 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 29 de dezembro de 2006.


MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA
Prefeito Municipal


ROBERTO VANDERLEI DOS SANTOS
Diretor de Administração

Publicado e registrado na secretaria da Diretoria Municipal de Administração da Prefeitura do Município de Cajamar, aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 3.692/06-fls. 05

ANEXO I

Saldo residual	Somatória de Pontos	Valor de cada ponto
R\$ 754.427,53	3.276	R\$ 189,57

ANEXO II

Tempo de Serviço

Meses trabalhados	Pontos
10	7
9	6
8	5
7	4
6	3
5	2
4	1

ANEXO III

Assiduidade

Ausências	Pontos
De 0% a 3%	5
De 3,1% a 6%	4
De 6,01% a 9%	3
De 9,1% a 12%	2
De 12,01% a 15%	1
Acima de 15,01%	0



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 3.692/06-fls. 06

ANEXO IV Carga Horária

Carga Horária Semanal	Pontuação
40	4
30	3
20	2
10	1